

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. ...., brasileiro, casado, CPF nº ....., residente na Av. ...., nº ...., aptº ....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua..... Bairro ....., CEP ....., Cidade ....., Estado ....., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., telefax: ..... neste ato representado pelo seu ..... Sr ....., brasileiro, (estado civil), CPF nº ....., estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, pelo período 12 (doze) meses, visando atender a demanda da Clínica Médica do Serviço Social do Comércio - Sesc/ES.

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra, e serão de conformidade com as quantidades e especificações consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 075/2020 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará sempre o serviço completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA COLETA DO MATERIAL A SER EXAMINADO

2.1 - As amostras de materiais a serem examinadas serão coletadas por profissionais do quadro da CONTRATADA, devendo os mesmos estar qualificados e capacitados quanto aos procedimentos a serem adotados sobre o preparo, coleta e identificação das amostras, bem como sobre biossegurança, limpeza, desinfecção, esterilização e demais ações necessárias.

2.2 - A coleta das amostras de materiais a serem analisados deverá ser feita com rigorosa obediência às normas recomendadas pelos órgãos competentes das áreas de Saúde e de Vigilância Sanitária.

2.3 - A coleta das amostras de materiais a serem analisadas será realizada em salas específicas em dependências da CONTRATADA, em dias úteis, no horário de 7 às 11 horas.

2.4 - Todo o material de apoio necessário à coleta, descartável ou não, será fornecido pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EXAMES

3.1 - Os exames das amostras de materiais coletados serão realizados pela CONTRATADA, em seu laboratório clínico, utilizando meios, técnicas, métodos e equipamentos laboratoriais adequados, obedecendo às normas, resoluções e recomendações dos competentes órgãos regulamentadores e fiscalizadores de suas atividades, incluindo-se a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o Conselho Regional de Farmácia, o Conselho Regional de Medicina, além das leis pertinentes.

3.2 - Quando da realização dos exames constantes do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) nos funcionários da CONTRATANTE das Unidades de Vila Velha, Guarapari, Praia Formosa, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, Praia do Suá, São Mateus, Aracruz e Domingos Martins, a CONTRATADA deverá deslocar recursos humanos e materiais para tal, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para a devida programação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RESULTADOS**

4.1 - Os laudos laboratoriais com os resultados dos exames deverão ser apresentados, dentro de envelopes lacrados, em papel timbrado da CONTRATADA, impressos por qualquer processo eletrônico ou datilografado, não podendo conter rasuras, borrões ou emendas, devendo estar devidamente assinados pelo profissional responsável técnico legalmente habilitado, constando seu nome por extenso e número de registro no respectivo Conselho de Classe.

4.2 - Os laudos laboratoriais dos exames realizados pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE, no caso de exames de rotina, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recolhimento do material. Para os exames não rotineiros (tais como cultura, PSA, etc), o prazo de entrega será objeto de entendimento prévio entre o Serviço Médico da CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3 – O endereço de entrega dos laudos laboratoriais é o da Clínica Médica do Sesc/ES, sito à Rua Padre José de Anchieta, 110, Bairro Parque Moscoso – Vitória/ES. CEP: 29.018-270.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de .../.../...

5.2 - Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 5.1, a CONTRATADA realizará e entregará a CONTRATANTE a totalidade dos serviços objeto deste contrato.

5.3 - Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 – O valor global deste contrato é de R\$ ..... ( .....).

6.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

6.3 - Os preços unitários a serem praticados para o cumprimento deste contrato, são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

6.4 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

6.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, a cada mês, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da entrega da nota fiscal, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas.

7.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

7.3 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

7.6 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

7.7 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pela CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

8.1 – Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

8.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

8.2.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.2- Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.3- Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação e reparo, referidos em 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

8.4- O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

9.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

9.3 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

9.5 - Durante a execução do objeto da contratação, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).

9.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

10.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

10.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

11.1 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado esem nenhum embarço.

11.2 - Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o Conselho Regional de Farmácia, o Conselho Regional de Medicina, além das leis pertinentes.

11.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

11.4 - Arcar com as conseqüências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto a terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

11.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Clínica Médica do Sesc/ES ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante da CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:

12.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

12.2.2 - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

12.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

12.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

12.5 - Da parte da CONTRATANTE, ficam aqui estabelecidos gestor e fiscal para este contrato:

a) Gestor:..... – cargo:..... – fone:.....;  
b) Fiscal:..... – cargo:..... – fone:.....;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS**

13.1 - A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES**

14.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

14.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativa.

c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sesc, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

14.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá a CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem

que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

15.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

15.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

15.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

15.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

15.3.1 - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

15.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA, a CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

15.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 15.2 e 15.3.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

16.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

16.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão nº 075/2020 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

16.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

16.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, .....de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: